

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Marciele Gomes | VMIS" <marciele.gomes@vmis.com.br>

Para: "cplc.appa@appa.pr.gov.br" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>

Com Cópia: "licitacao" <licitacao@vmis.com.br>

Data: 20/02/2026 16:38

Assunto: CONTRARRAZÕES VMI X NUCTECH PE 304/2025

Anexos: Outlook-http___vmi.png (23.61 KB)
Outlook-ixhitvjd.png (1.03 KB)
Outlook-ui3yg5pb.png (1.74 KB)
Outlook-bj5x5grb.png (1.92 KB)
Outlook-ykikqrth.png (1.77 KB)
PT 24_Alteracao_Contratual_Registrada.pdf (1.43 MB)
1 - CNH Digital ALAN.pdf (210.72 KB)
Contrarrazões VMI x Nuctech - APPA.pdf (927.16 KB)

Boa tarde, Prezado Pregoeiro!

Encaminho, para conhecimento e devidas tratativas, as contrarrazões da VMI referentes ao recurso interposto pela empresa NUCTECH no Pregão Eletrônico 304/2025.

Gentileza acusar recebimento.

Obrigada!

Atenciosamente / Best Regards

Marciele Gomes

Analista de Licitação

Bidding analyst

+55 31 3622 0470

Ramal 2286

www.vmisecurity.com

Aviso Legal

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo de uso exclusivo dos destinatários. Seu conteúdo não deve ser revelado. Caso você não seja o destinatário autorizado a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nesse e-mail, por favor, comunique ao remetente e a elimine imediatamente. Não nos responsabilizamos por opiniões e/ou declarações veiculadas por e-mail não ficando obrigada ao cumprimento de qualquer condição constante deste instrumento.

Confidentiality Note

This message, including its attachments, contains and/or may contain confidential and privileged information. If you are not the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If this message is received by mistake, please notify the sender by immediately replying to this email and deleting its files. We appreciate your cooperation.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2025

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **NUCTECH DO BRASIL LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DO CABIMENTO

1. As presentes contrarrazões são apresentadas em conformidade com o regime recursal do instrumento convocatório, que assegura prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação dos demais licitantes, contados da divulgação da interposição do recurso, bem como disciplina a tramitação do apelo no âmbito da autoridade competente.

II. BREVE HISTÓRICO

2. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação e prestação de serviço de operação e manutenção de solução técnica para canal de inspeção por método não invasivo, incluindo instalação física, infraestrutura elétrica e lógica, com fornecimento de mão de obra exclusiva.

**Inspeção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genesco Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

3. A NUCTECH afirma ter sido convocada para apresentação de proposta e documentos e, após análise, desclassificada por não atendimento do equipamento ofertado às especificações exigidas pela Receita Federal, especificamente por apresentar características inferiores às previstas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 da Portaria COANA n.º 76/2022, conforme Comunicação Interna 238/2026 mencionada no recurso.

4. Sustenta, então, suposta “contradição” entre as dimensões do Termo de Referência e as dimensões da Portaria COANA, alegando adoção de critérios “não previstos” e “vício” de planejamento, requerendo a reforma da decisão, e, subsidiariamente, retificação do edital, remessa à autoridade superior e efeito suspensivo. Assim, para demonstrar a improcedência do inconformismo e a correção da decisão administrativa impugnada, passam-se a expor, de forma objetiva, os contra-argumentos pertinentes, senão vejamos.

III. DO MÉRITO

III.1. A exigência da Receita Federal é normativa obrigatória para recintos alfandegados

5. A Recorrente reconhece, expressamente, que existe necessidade de atendimento às normativas da Receita Federal para instalações portuárias, embora tente afastar sua incidência ao alegar que teria observado as dimensões do Termo de Referência e que a Portaria COANA n.º 76/2022 “diverge” do edital. **Ocorre que, no caso concreto, a análise técnica não se orientou por “critério estranho” ao objeto, mas por exigência regulatória aplicável ao serviço efetivamente pretendido, consistente em operação de inspeção em ambiente sujeito a regramento fiscalizatório específico, cuja conformidade é condição de regularidade e de utilizabilidade da solução a ser contratada.**

6. Nessa linha, a própria narrativa recursal confirma que a motivação da desclassificação foi vinculada à constatação de que o equipamento ofertado ostentaria características inferiores às exigidas pela Receita Federal nos itens 2.2.3 e 2.2.4 da Portaria COANA n.º 76/2022.

7. Não se trata, portanto, de inovação de parâmetro após a apresentação de propostas, mas de aplicação de requisito normativo inerente ao tipo de serviço e ao ambiente regulado em que se dará a execução contratual.

8. A tentativa de converter tal controle de conformidade em “falha de planejamento” não se sustenta, pois, **em licitação, a Administração não pode ser compelida a contratar solução que, já na fase de avaliação técnica, se revela incompatível com exigências regulatórias aplicáveis ao caso concreto.**

9. A contratação pública deve assegurar resultado útil e regular, de modo que, constatado tecnicamente que a solução não alcança requisitos mínimos exigidos pela autoridade fiscalizadora competente, a manutenção da desclassificação preserva a finalidade pública do certame e resguarda o interesse público na contratação exequível e operacionalmente apta.

**III.2. O equipamento ofertado foi reprovado exatamente nos itens 2.2.3 e 2.2.4
(dimensões inferiores)**

10. Noutro giro, a controvérsia foi delimitada pela própria Recorrente: o parecer interno mencionado no recurso concluiu que o equipamento ofertado não atendeu às exigências técnicas do edital em razão de apresentar características inferiores às exigidas pela Receita Federal nos itens 2.2.3 e 2.2.4 da Portaria COANA n.º 76/2022. A alegação de que teria observado as dimensões do Termo de Referência, ainda que reiterada, não elide o fundamento central do decisum, qual seja, **a inaptidão técnica por insuficiência dimensional perante o padrão regulatório aplicado na análise, exatamente nos tópicos 2.2.3 e 2.2.4 indicados.**

11. Ao sustentar que o equipamento “acabou sendo reprovado” por não atender às características exigidas pela Receita Federal na legislação referida, a própria Recorrente confirma que a desclassificação não decorreu de subjetivismo, mas de cotejo objetivo de conformidade, cuja conclusão foi pela insuficiência do ofertado diante do requisito normativo considerado no exame técnico.

12. Assim, não há base lógico-jurídica para “reformular” a desclassificação sem infirmar, de maneira efetiva e documental, o ponto técnico decisivo, limitando-se o recurso a sustentar suposta divergência entre fontes, **sem demonstrar que a solução ofertada, de fato, atende ao padrão regulatório exigível para o ambiente de execução contratual.**

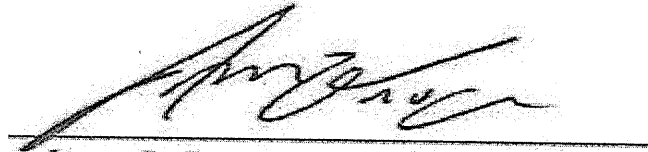
13. Nessas condições, deve ser prestigiado o julgamento técnico regularmente motivado, pois a Administração não pode convalidar proposta que, ao final, não entrega solução regular e utilizável para o fim público pretendido, especialmente em contexto de inspeção em instalação sujeita à fiscalização e a requisitos mínimos definidos pela autoridade competente. **A manutenção do crivo técnico, portanto, não viola a vinculação ao edital ou o julgamento objetivo; ao revés, preserva a finalidade do certame e a seleção de solução apta e exequível.**

IV. DOS PEDIDOS

14. Diante de todo o exposto, requer-se que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto por **NUCTECH DO BRASIL LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão que desclassificou sua proposta, por seus próprios fundamentos técnicos e jurídicos, diante do não atendimento aos requisitos aferidos nos itens 2.2.3 e 2.2.4 da Portaria COANA n.º 76/2022, conforme motivação registrada nos autos e reconhecida na própria peça recursal.

15. Por fim, na hipótese de não reconsideração, requer-se que o recurso seja processado na forma regulamentar, com remessa à autoridade superior, sem paralisação indevida do procedimento, conforme o próprio rito indicado pela Recorrente.

Nestes termos, requer deferimento.
Lagoa Santa, 20 de fevereiro de 2026



VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Representante Legal

**Inspeção de
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial
Genescó Aparecido de Oliveira
Lagoa Santa, MG – Brasil
CEP 33.240-094
☎ +55-31 3622-0470
www.vmisecurity.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ALAN MORAES VIEGAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG14402132 SSP MG

CPF
085.759.966-65

DATA NASCIMENTO
29/06/1987

FILIAÇÃO
OTAVIO VIEGAS
SILVIA CARVALHO DE MORAES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03698200708

VALIDADE
13/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
29/09/2005

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
LAGOA SANTA, MG

DATA EMISSÃO
13/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84343634706
MG603748945

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2276193022

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206582647

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2401058147

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LAGOA SANTA
Local

11 NOVEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/701.755-8	MGP2401058147	15/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 05.293.074/0001-87

NIRE – JUCEMG – 3120658264-7 EM 09/09/2002

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes abaixo:

OTAVIO MORAES VIEGAS, brasileiro, empresário, casado, nascido em 01/12/1983, inscrito no CPF sob o nº 063.491.516-90 e portador da carteira de identidade nº MG 10.474.661, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

ALAN MORAES VIEGAS, brasileiro, engenheiro eletrônico e de telecomunicações, casado, nascido em 29/06/1987, inscrito no CPF sob o nº 085.759.966-65 e portador da carteira de identidade nº MG 14.402.132, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 20/11/1949, inscrito no CPF sob o nº 131.607.376-91 e portador da carteira de identidade nº M 434.407, expedida pela SSP/MG, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224;

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana D'arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76 e registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120824175-8, em 08/09/2008, neste ato representada por seu sócio administrador **OTÁVIO VIEGAS**, anteriormente qualificado;

JONATAS MAXIMILIAN LEITE, brasileiro, administrador, casado, nascido em 11/02/1981, inscrito no CPF sob o nº 043.781.126-39 e portador da carteira de identidade nº MG 11.531.141, expedida pela SSP/MG, com endereço na Alameda da França, nº 100, Bairro Lundceia, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-090;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, com denominação de **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 05.293.074/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120658264-7, em 09/09/2002, decidiram, por unanimidade e na melhor forma de direito, promover a vigésima terceira alteração contratual do contrato social da sociedade nos seguintes termos:

I – ALTERAÇÃO – DO OBJETO SOCIAL:

Exploração, montagem, fabricação, industrialização, comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operação, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Equipamentos, tipo scanners de inspeção não intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, containers e afins, através de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro ondas e outros;

Equipamentos para testes não destrutivos;

Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros;

Equipamentos e sistemas de controle de acesso;

Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc) e equipamentos conexos;

Equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite (GPS) e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais etc.;

Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras óticas;

Sistema de controle perímetro;

Sistemas e equipamentos para segurança;

Partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima.

Prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou subempreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica;

Prestação de serviços aeroportuários e portuários;

Locação de bens imóveis;

Licenciamento de uso e comercialização de softwares;

Cessão de mão de obra temporária;

Fabricação e reforma de equipamento veicular;

Elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas, assistência à operação, treinamento, capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos.

Fabricação, montagem, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odonto- médicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes.

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

II - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações ora procedidas, o contrato social consolidado da empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**. passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade adotou a denominação de VMI Sistemas de Segurança Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL E FILIAL

A sociedade tem sua sede no município de Lagoa Santa / MG, Rua Um nº 55 quinhão 3, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, CEP 33240-094;

Filial estabelecida no estado São Paulo/SP no endereço Rua Arizona nº 1366 Bairro Cidade Monções São Paulo/SP, Cep: 04.567-900 CNPJ nº 05.293.074/0004-20;

Filial estabelecida no estado Rio Janeiro / RJ Rua da Alfandega nº 100 4º andar bairro Centro Rio de Janeiro / RJ, Cep: 20.070-004 CNPJ 05.293.074/ 0005-00;

Filial estabelecida no estado Santa Catarina / SC Rua Santa Catarina nº 2348 - sala:19 – bairro Floresta Joinville - Santa Catarina/SC CEP: 89.212-212 CNPJ: 05.293.074/0006-91;

Filial estabelecida no estado Curitiba/PR Rua Leoncio Correia nº 416 bairro Vila Izabel Curitiba-PR CEP: 80240320, CNPJ: 05.293.074/0007-72.

As Filiais Santa Catarina/SC e Curitiba/PR tem como o objeto social:

- Comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operacao, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:
- Equipamentos, tipo scannersde inspecao nao intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, containeres e afins, atraves de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro-ondas e outros:
- Equipamentos para testes não destrutivos.
- Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros.
- Equipamentos e sistemas de controle de acesso.
- Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de tv, alarmes etc) e equipamentos conexos
- Equipamentos e sistemas deposicionamento via satellite (gps) e rfid com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e moveis, pessoas, animais, etc.
- Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras opticas .
- Sistema de controle perímetro.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- Sistemas e equipamentos para segurança - partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou sub-empreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica prestação de serviços aeroportuários e portuários locação de bens imóveis.
- Licenciamento de uso e comercialização de softwares.
- Cessão de mão de obra temporária elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pre- operação de equipamentos e sistemas, assistência a operação , treinamento , capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos
- Fabricação, comercialização de produtos e equipamentos odontológicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Poderá a sociedade estabelecer filiais e sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

Constituem objetivos da Sociedade:

Exploração, montagem, fabricação, industrialização, comercialização, instalação, importação, exportação, aluguel, assistência técnica, operação, treinamentos, assessoria técnica, comercial, administrativa, consultoria e representação comercial de:

Equipamentos, tipo scanners de inspeção não intrusiva de pequenos volumes, pacotes, embalagens, bagagens, cargas, corpo humano, caminhões, contêineres e afins, através de tecnologia de raios-x, raios gama, aceleradores lineares, micro ondas e outros;

Equipamentos para testes não destrutivos;

Equipamentos detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros;

Equipamentos e sistemas de controle de acesso;

Equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes etc) e equipamentos conexos;

Equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite (GPS) e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais etc.;

Redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas;

Sistema de controle perímetro;

Sistemas e equipamentos para segurança;

Partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Prestação de serviços de engenharia e execução por empreitada ou sub-empreitada de projetos e obras de construção civil, infra- estrutura e elétrica;

Prestação de serviços aeroportuários e portuários;

Locação de bens imóveis;

Licenciamento de uso e comercialização de softwares;

Cessão de mão de obra temporária;

Fabricação e reforma de equipamento veicular;

Elaboração e desenvolvimento de projetos engenharia, fornecimento e instalação de equipamentos, implantação de software, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas, assistência à operação, treinamento, capacitação, manutenção e suporte técnico necessários a implantação de sistemas de gerenciamento e informação do tráfego de embarcações em portos.

Fabricação, montagem, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odonto- médicos hospitalares, elétrico, eletrônico, mecânico, eletromecânicos, seus acessórios e componentes.

Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente nacional de R\$2.182.500,00 (Dois milhões cento e oitenta e oitenta dois mil e quinhentos reais), dividido em 218.250 (Duzentas e dezoito mil duzentos e cinquenta) quotas de Capital Social no valor unitário de R\$10,00 (Dez reais) cada, sendo distribuído entre os sócios nas seguintes proporções e valores:

Sócios	Nº Quotas	Vir. Unit.	Valor Total	Percentual
OTÁVIO MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
ALAN MORAES VIEGAS	76.387	R\$10,00	763.870,00	35,00%
OTAVIO VIEGAS	42.651	R\$10,00	426.510,00	19,54%
PRIME HOLDING E SERV. LTDA	21.825	R\$10,00	218.250,00	10,00%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

JONATAS MAXIMILIAN LEITE	1.000	R\$10,00	10.000,00	0,46%
Total	218.250		2.182.500,00	100,00%

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis e a Sociedade reconhecerá um só possuidor para cada uma delas.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios e, na forma da legislação em vigor, restrita ao valor de suas quotas e solidária em relação à integralização do Capital Social (artigo 1.052 NCC).

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO / PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades no dia 15/07/2002 e seu prazo duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO (Artigos 1.061; 1.062; 1.063 e 1.064 NCC)

A sociedade poderá contratar administradores não sócios, sendo que a designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo 1º - A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios Sr. **OTÁVIO VIEGAS**, Sr. **OTÁVIO MORAES VIEGAS** e Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**, praticando todos e quaisquer atos necessários para o bom desempenho das atividades da empresa, e para os quais assinarão conforme disposições deste capítulo.

Parágrafo 2º - A administração e uso do nome empresarial caberão aos administradores ora designados, e, para este fim, todos ficam investidos de plenos poderes de administração geral, podendo, isoladamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinar escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques, outorgar procurações e tudo mais que for necessário e de interesse para a sociedade.

Parágrafo 3º - No exercício desses poderes, os administradores poderão nomear procurador (es) residente(s) no Brasil, ficando a sociedade juridicamente vinculada.

Parágrafo 4º - A sociedade, representada nos termos desta cláusula, poderá nomear e constituir procuradores “Ad Judicia” ou “Ad negotia”, delimitando os respectivos poderes, e, nos mandatos “ad negotia”, a duração do respectivo mandato.

Parágrafo 5º - Nos poderes dos administradores não se incluem os de contrair obrigações em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, sem que tenha havido prévia decisão favorável nesse sentido, por sócio ou sócios detentores de quotas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social. Será considerado como excedente do objeto contratual, entre outros, o uso da denominação social em qualquer tipo de caução, fiança ou aval, dado em favor de seus representantes ou de terceiros.

Parágrafo 6º - Os administradores e sócios não administradores receberão remuneração mensal pró-labore, fixada anualmente, em reunião especificamente convocada para este fim, essa remuneração



será dimensionada de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e constituirá despesa desta para todos os fins societários.

Parágrafo 7º - Responderá ainda, por perdas e danos os administradores que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que aprove graças a seu voto.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E PREJUÍZOS (Artigos 1.071, 1.072 e 1.078 NCC)

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º - O Balanço Patrimonial será levantado anualmente, com base em registros contábeis regulares, e será apresentado aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios ou assembleia convocada especialmente para o fim de deliberação sobre as contas da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intermediários com base em tais balanços, por deliberação dos sócios.

Parágrafo 3º - A distribuição parcial ou total dos lucros se efetivará por deliberação dos quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo 4º - A parcela dos lucros não distribuída poderá ser destinada à constituição de reservas para posterior incorporação ao capital social ou para aquisição de quotas para serem transitoriamente mantidas em tesouraria.

Parágrafo 5º - A participação dos sócios nos resultados da sociedade será determinada em assembleia ou em reunião dos sócios, podendo, a critério dos sócios, serem distribuídos os resultados de forma desproporcional à participação societária.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS PARA DELIBERAÇÃO DOS NEGÓCIOS

Todas as deliberações sociais para as quais o Contrato Social e a Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil) não prevejam aprovação por quórum qualificado, serão tomadas por quotista ou quotistas detentores da maioria do capital social, sendo que cada quota corresponde a um voto.

Parágrafo 1º - As reuniões dos quotistas serão convocadas por escrito, com pauta dos trabalhos previamente estabelecida e mediante carta registrada, com antecedência, quando a convocação contenha claramente menção aos assuntos a serem discutidos e deliberados e todos os sócios participarem da reunião.

Parágrafo 2º - Qualquer dos sócios poderá ser representado por uma pessoa estranha à sociedade e com poderes de deliberação, devendo o instrumento de mandato ter firma reconhecida, nos termos da lei civil, e ser entregue mediante protocolo ao sócio que presidir a reunião, no momento do início dos trabalhos. Quando determinado sócio outorgue mandatos sucessivos, considerar-se-á válido



aquele emitido na data mais recente, considerando-se revogados todos aqueles outorgados em datas anteriores, salvo se os mandatos mais recentes ressalvarem a permanência da validade dos mandatos anteriores, identificando o mandatário, cujos poderes deverão permanecer válidos.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL

Ressalvando as disposições contidas no artigo 1.076, da Lei 10.406/2002, qualquer modificação deste contrato será válida quando subscrita por quotistas ou quotistas detentores de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, independentemente de prévia notificação aos demais quotistas.

Parágrafo 1º - As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento prévio e expresso de todos os quotistas, garantindo a todos, em qualquer caso e na proporção do capital de cada um, o direito de preferência na aquisição das mesmas em igualdade de preço e condições.

Parágrafo 2º - O quotista que desejar transferir as suas quotas, no todo ou em parte, comunicará por escrito este fato aos demais quotistas, indicando o nome do pretendente a quantidade das quotas a serem alienadas, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Parágrafo 3º - É livre o valor de transferência de quotas entre ascendentes ou descendentes de primeiro grau, mas a admissão do novo sócio à Sociedade fica condicionada à concordância da maioria dos votos dos demais sócios. Caso não ocorra essa concordância, o Sócio cedente será considerado, para todos os efeitos legais, como Sócio Retirante, aplicando-se o disposto nas cláusulas nona e décima deste contrato.

Parágrafo 4º - Os quotistas consultados deverão se manifestar dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso a que se refere esta cláusula, sobre o direito de preferência que lhes assegura o presente contrato.

Parágrafo 5º - No caso de não ter sido exercido o direito de preferência por algum dos sócios remanescentes, as quotas a eles reservadas poderão ser adquiridas, pelo mesmo preço e condições, pelos demais sócios, na proporção das quotas por eles detidas. Caso nenhum dos sócios venha a exercer o direito de preferência, as quotas serão alienáveis, desde que pelo preço e condições anunciadas e desde que à pessoa anunciada como pretendente adquirente. No caso em que qualquer desses parâmetros venha a mudar, todo o procedimento de notificação e preferência deverá ser repetido, sob pena de nulidade da alienação e transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETIRADA DE QUOTISTA

O quotista que resolver se retirar da sociedade deverá do seu propósito notificar a sociedade e os demais quotistas, por escrito, quando fará constar o valor por ele atribuído às suas quotas; esta notificação será entregue aos demais sócios contra recibo ou mediante carta registrada, com aviso de recebimento, contendo-se os prazos previstos neste contrato, com relação a cada um dos destinatários, a partir da respectiva data de efetivo recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FALÊNCIA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACITAÇÃO DE QUOTISTA.

A falência de quotista pessoa jurídica ou o falecimento, a interdição ou a incapacidade da quotista pessoa física não acarretarão obrigatoriamente a dissolução da sociedade, cabendo ao (s) quotista (s) remanescente (s) se decidir (em) pela continuação dos negócios sociais, promovendo a imediata substituição do quotista falido, interditado ou incapacitado.

Parágrafo 1º - Os herdeiros ou representantes de quotista falecido, interditado ou incapacitado ou a massa falida do quotista falido serão reembolsados do valor da quota respectiva, na forma e prazo previstos nos parágrafos seguintes desta cláusula.

Parágrafo 2º - Havendo múltiplos herdeiros, estes designarão entre si, qual deles os representará junto à sociedade. Inexistindo acordo entre os herdeiros do falecido para esta designação, ou desejando os mesmos se retirarem da sociedade, a eles serão pagos os haveres do sócio falecido na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Tendo ocorrido a decretação da falência ou o falecimento do sócio até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á apuração dos haveres com base no balanço geral do exercício imediatamente anterior. Caso a falência tenha sido decretada ou o falecimento se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o balanço no ultimo dia do mês da ocorrência, salvo se tais fatos se derem nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que os haveres da massa falida ou do sócio falecido serão pagos com base no balanço geral do exercício em que ocorrer o evento. Para este único e exclusivo efeito de apuração de haveres do sócio falido ou falecido, o balanço deverá refletir os bens imóveis e os equipamentos e maquinaria industriais avaliados pelos respectivos valores de venda (valores de mercado) na data do mesmo balanço.

Parágrafo 4º - Os haveres apurados segundo os critérios fixados nesta cláusula poderão ser pagos aos respectivos beneficiários mediante alienação ou entrega de bens imóveis da sociedade, a critério da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes, sendo os votos representados de acordo com a participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou por decisão dos quotistas ou quotistas detentores da maioria dos votos exercidos pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA LEI APLICAVEL (Artigo 1.053, paragrafo único NCC)

A sociedade reger-se-á, nas omissões contratuais e legais do Código Civil (Lei 10.406/2002, art. 1052 a 1087), pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO (Artigo 1.011, parágrafo primeiro NCC)

Os administradores ora designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema, financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO FORO

Os quotistas elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, para dirimirem as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, por si, seus herdeiros e sucessores, de maneira irrevogável e irretroatável assinam, o presente instrumento.

Lagoa Santa, 11 de novembro de 2024.

ALAN MORAES VIEGAS

Sócio Administrador

OTAVIO MORAES VIEGAS

Sócio Administrador

OTÁVIO VIEGAS

Sócio Administrador

JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Sócio

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA

Otávio Viegas

Sócia

Advogado (a):

Sofia Araujo Silva

OAB/MG:MG:118.909



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/701.755-8	MGP2401058147	15/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, de NIRE 3120658264-7 e protocolado sob o número 24/701.755-8 em 12/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12175934, em 18/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
063.491.506-19	SOFIA ARAUJO SILVA
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
063.491.516-90	OTAVIO MORAES VIEGAS
085.759.966-65	ALAN MORAES VIEGAS
043.781.126-39	JONATAS MAXIMILIAN LEITE

Belo Horizonte, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2024, às 08:52 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/701.755-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12175934 em 18/12/2024 da Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Nire 31206582647 e protocolo 247017558 - 12/12/2024. Efeitos do registro: 18/12/2024. Autenticação: 185668772DEC7CE259838881968540DEA76A6D1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/701.755-8 e o código de segurança tqvZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL